



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO – RELUCI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA SECRETÁRIA DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA – RELUCI**

Emitente: Controlador Geral Municipal
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia
Gestor Responsável: Augusto Astori Ferreira
Exercício: 2024

RELATÓRIO

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Marilândia implantou o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marilândia foi criado pela Lei Nº 1.032 de 30 de Maio de 2012. Em relação à previsão deste serviço, precedem à legislação municipal, as previsões constitucionais contempladas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna. Ainda na esfera federal, outras disposições legais que previram e disciplinaram a matéria merecem referência. São elas: a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 75 a 80; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, em seu art. 59, em cuja estruturação sumariada está conformada, em grande medida, ao teor das normas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, será necessário alguns ajustes, que será providenciado neste no ano de 2024. Registre-se ainda que foram feitas instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Normativas, destinada a orientar a forma e funções do Controle Interno.

O presente relatório compõe a prestação de contas Anual dos Ordenadores de despesa da unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Marilândia, relativo ao exercício financeiro de 2024. Conforme estabelece a Instrução Normativa 68/2020 e suas atualizações/alterações.

Informamos que as peças da PCA foram enviadas por e-mail a esta Controladoria Geral em 27/02/2024, pelo setor de Contabilidade e demais setores, com seguintes arquivos contábeis para a PCA: DEMCSE - Prefeitura 2024, demonstrativo Fluxo de Caixa 2024, Balanço Orçamentário 2024, Balanço Financeiro - Prefeitura 2024, DVP 2024, Balanço Patrimonial - Prefeitura 2024, Nota Explicativa Balanço Orçamentário 2024, Nota Explicativa - Balanço Patrimonial 2024, Nota Explicativa Balanço Financeiro 2024.

Registre-se ainda, que os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral do Município de Marilândia, nos termos da CF/88, com abrangências na análise dos arquivos que compõem a IN TCEES nº 68/2002 e posteriores alterações, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, Manual de Orientação PCA - SECONT.

INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral A controladoria pública é o setor responsável por garantir que a administração pública cumpra suas obrigações relacionadas à [transparência](#) e prestação de contas. Em outras palavras, ela atua diretamente no monitoramento, auditoria e fiscalização dos recursos públicos, prevenindo fraudes, desperdícios e erros administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Especificamente dentro da controladoria municipal, a principal função é assegurar que os gestores prestem contas corretamente, respeitando rigorosamente os prazos exigidos pela legislação. Isso inclui atividades como monitorar a execução orçamentária, fiscalizar contratos e publicar todas as informações financeiras de forma acessível e transparente para a população.

Com um controle interno eficiente, portanto, a administração pública consegue reduzir riscos e melhorar consideravelmente sua credibilidade perante órgãos fiscalizadores e a população em geral.

Compete a Controladoria Geral Municipal, elaborar a Prestação de Contas da Prefeitura e de todas suas Unidades Gestoras, conforme determina a Instrução Normativa 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como a Resolução 227/2011 do TCEES.

Destacamos que de acordo com a IN TCEES 68/2020, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 6 (seis) RELUCIs, 2 (dois) RELOCI,s, 6 (seis) RELACIs e 5 INFOCIs das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, o Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores, pois assumiu interinamente as atribuições, tendo em vista que a Controladora da Câmara de Vereadores, está gozando de Licença Maternidade. Totalizando 18 (dezoito) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

São Unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Serviço autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara de Vereadores.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, foi feita à análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa Secretaria Municipal de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.3.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual e anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964)

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Tabela 1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	
Exercício Atual	Valor
Balanço Patrimonial (a)	22.427.202,26
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (b)	22.427.202,26
Balanço Financeiro - Saldo exercício seguinte - Dispendios (c)	22.427.202,26
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Final (d)	22.427.202,26
Divergência e = a-b	-
Divergência f = a-c	-
Divergência g = a-d	-
Exercício Anterior	Valor
Balanço Patrimonial (h)	24.214.207,89
Balancete de Verificação - Conta 1.1.1.0.0.00.00 (i)	24.214.207,89
Balanço Financeiro - Saldo exercício anterior - Ingressos (j)	24.214.207,89
Demonstração de Fluxos de Caixa - Saldo Inicial (k)	24.214.207,89
Divergência L = h-i	-
Divergência L = h-j	-
Divergência L = h-k	-

Fonte: BALPAT E BALFIN/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de total conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial (Base Legal: artigos 85,101,104 e 105 da Lei 4.320/1964)

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Tabela 3 - Resultado Patrimonial	
Exercício Atual	Valor
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (a)	13.506.880,24
Resultado do Exercício - BALPAT (b)	13.506.880,24
Divergência c = (a-b)	-
Exercício Anterior	Valor
Resultado Patrimonial do Período - DEMVAP (d)	18.370.768,53
Resultado do Exercício - BALPAT (e)	18.370.768,53
Divergência f = (d-e)	-

Fonte: DEMVAP E BALPAT/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores (Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964).

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, em observância do método das partidas dobradas, conforme demonstrado na tabela 4.

Tabela 4 - Comparativo dos Saldos Devedores e Credores	
Saldos Devedores (a) = I + II	193.745.229,94
Ativo (BALPAT) - I	116.937.202,32
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	76.808.027,62
Saldos Credores (b) = III - IV + V	193.745.229,94
Passivo Total = Passivo Exigível + PL (BALPAT) - III	116.937.202,32
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	13.506.880,24
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	90.314.907,86
Divergência c = (a-b)	-

Fonte: DEMVAP E BALPAT/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas.

1.3.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar não processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 6.

Tabela 6 - Restos a pagar não processados	
Balanço Financeiro (a)	4.095.091,40
Balanço Orçamentário (b = c-d)	4.095.091,40
Despesa Empenhada (c)	64.433.678,43
Despesa Liquidada (d)	60.338.587,03
Divergência e = a-b	-

Fonte: BALFIN E BALORC/2024

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

O valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 7.

Tabela 7 - Restos a pagar processados	
Balanço Financeiro (a)	828.838,40
Balanço Orçamentário (b = c-d)	828.838,40
Despesa Liquidada (c)	60.338.587,03
Despesa Paga (d)	59.509.748,63
Divergência e = a-b	0,00

Fonte: BALFIN E BALORC/2024.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à Receita Orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 8.

Tabela 8 - Total da Receita Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	77.228.149,20
Balanço Orçamentário - Receita Realizada (V) (b)	77.228.149,20
Divergência c = a-b	-

Fonte: BALFIN E BALORC/2023

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

1.3.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária (Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 9.

Tabela 9 - Total da Despesa Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	64.433.678,43
Balanço Orçamentário - Despesas Empenhada (b)	64.433.678,43
Divergência c = a-b	-

Fonte: BALFIN E BALORC/2023

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.3.8 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada (Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964).

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela 10.

Tabela 10 - Execução Despesa Orçamentária	
Despesa Empenhada (a)	64.433.678,43
Dotação Autorizada (b)	72.075.355,17
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	- 7.641.676,74

Fonte: BALORC 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

1.3.9 Verificação da consistência entre a Despesa Fixada e a Receita Prevista no Balanço Orçamentário.

Tabela 47 - Planejamento Orçamentário	
Dotação Atualizada - BALORC (a)	72.075.355,17
Receita Prevista Atualizada - BALORC (b)	73.018.901,92
Dotação a maior (c) = a-b	- 943.546,75

Fonte: BALORC/2024

1.3.10. Comparação das contas do BALVERF

A soma das contas Dotação Orçamentária 5.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Recebidos 5.2.2.2.0.00.00 deve ser igual a soma das contas Disponibilidades de Crédito 6.2.2.1.0.00.00 e Movimentação de Créditos Concedidos 6.2.2.2.0.00.00.

Tabela 19 - Comparação - Contas - BALVERF	
Denominação	Saldo
52210 - Dotação Orçamentária	53.532.060,32
52220 - Movimentação de Crédito Recebidos	-
Total (a)	53.532.060,32
62210 - Disponibilidade de Crédito	53.532.060,32
62220 - Movimetnação de Créditos Concedidos	-
Total (b)	53.532.060,32
Divergência (c) = a - b	-

Fonte: BALVER/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

1.3.11 Análise dos restos a pagar processados e não processados liquidados em relação ao Balanço Financeiro

O valor pago de restos a pagar processados e não processados liquidados constantes do BALORC deve ser igual ao valor constante na conta de pagamentos de restos a pagar processados da coluna dispêndios do BALFIN.

Tabela 13 Processados	Valores
RAP processados, Pagos – BALORC (a)	R\$ 1.102.344,55
Pagamento de RAP processados – BALFIN (b)	R\$ 1.102.344,55
Divergência (c) = (a-b)	R\$ 0,00

Verifica conformidade entre os demonstrativos.

CONSTATAÇÕES E PREPOSIÇÕES

As constatações e preposições, foram devidamente descritas juntamente com a tabela referencial 1 a coma, bem como nas análise do **ANEXO 8 - Resolução TC nº 297/2016, Alterada pela Resolução 334/2019** (Especificação dos itens de escopo da análise contábil eletrônica realizada, prevista nos anexos 2, 3, 4, 5 e 6 e inciso I, do art. 6º, da Resolução TC nº 297/2016), com fulcro nos **Aspectos Contábeis**, Art. 83 a 106 da Lei 4.320/64, PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra o confronto entre a receita prevista e realizada, as despesas fixadas com as despesas empenhadas, liquidadas e pagas; além de figurar o resultado orçamentário no período, e apresentar quadro demonstrativo da execução dos restos a pagar processados e não processados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Legalmente, o Balanço Orçamento é previsto no Art. 102 da Lei Federal 4320/64.

Ressalta-se ainda que a referida peça está evidenciando a execução orçamentária em conformidade com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual do referido exercício.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A diferença entre a dotação inicial de **R\$ 41.050.920,00** e a dotação atualizada de **R\$ 72.075.355,17** da despesa, resulta em **R\$ 31.024.435,17**, sendo resultante de créditos suplementares por superávit financeiro, excesso de arrecadação e suplementações por anulação de outra UG, além de levar em consideração também as anulações de R\$ 59.366,60 que foram utilizadas para suplementar outra UG.

Abaixo demonstramos as suplementações por recursos, com a referida Lei Autorizativa:

RECURSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	VALOR APURADO	VALOR SUPLEMENTADO	LEI AUTORIZATIVA
Excesso de Arrecadação / Recursos de Convênio	17.674.969,20	15.214.831,24	Lei 1724/2023 (LOA), Lei 1743/2024 e Lei 1759/2024
Superávit Financeiro	17.439.583,74	15.503.970,53	Lei 1724/2023 (LOA) e Lei 1743/2024
Suplementação por Anulação de outra UG		365.000,00	Lei 1724/2023 (LOA)
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		31.083.801,77	
Anulação para Suplementação de outra UG		59.366,60	Lei 1724/2023 (LOA)
TOTAL ANULADO		59.366,60	
TOTAL ACRESCENTADO DE DOTAÇÃO		31.024.435,17	

Diante da apuração descrita no quadro acima, resta claro que no ano exercício de 2024 não foram realizadas suplementações de crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado orçamentário do exercício consiste na diferença entre as Receitas Arrecadadas de **R\$ 77.228.149,20** e as Despesas Empenhadas de R\$ **64.433.678,43**, resultando em um resultado orçamentário superavitário na ordem de **R\$ 12.794.470,77** no exercício. Contudo, há que se considerar que a unidade gestora Prefeitura Municipal é o principal agente arrecadador do Ente, sendo nesta UG a competência pela arrecadação das transferências constitucionais e legais que serão posteriormente utilizadas para efetuar repasses de recursos através de transferências intragovernamentais ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, bem como repasse constitucional ao Poder Legislativo Municipal. Desta forma, e considerando que tal resultado orçamentário não engloba tais transferências intragovernamentais, o mesmo deve ocasionar, por consequência, resultados orçamentários deficitários nas outras unidades gestoras beneficiárias, devendo haver uma análise mais coerente quando analisado o resultado do Balanço Orçamentário Consolidado do Ente. Neste ponto, como forma de elucidar melhor as informações, podemos citar as transferências intragovernamentais concedidas de **R\$ 17.949.848,75** no exercício, devidamente demonstradas no Balanço Financeiro.

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação. Em atendimento à Lei 4320/64, o Balanço Patrimonial também demonstra o Ativo e o Passivo em Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para sua realização. Tal informação, auxilia para identificar o Superávit Financeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

exercício, o qual poderá ser utilizado como fonte de suplementação posteriormente.

1 - ATIVO

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PROVISÃO PARA PERDA DE DÍVIDA ATIVA

A provisão para perda da dívida ativa foi elaborada considerando a média dos últimos cinco anos entre o valor total da dívida ativa e o recebimento por exercício. Considerando a necessidade de demonstrar a real possibilidade de realização dos direitos demonstrados no Ativo, foi efetuado cálculo para o ajuste de perda da dívida ativa tributária levando em consideração a arrecadação dos últimos 5 anos (2020 a 2024) em confronto com os valores inscritos em dívida ativa tributária (longo prazo). A partir do percentual resultante do cálculo citado, foi identificado o a estimativa de ajuste para perda de dívida ativa (longo prazo) ao final do exercício de 2024, como segue:

MÉDIA DE 2020 A 2024	VALOR R\$
VALOR MÉDIO DÍVIDA ATIVA (últimos 5 anos)	3.988.420,94
VALOR MEDIO RECEBIDO (últimos 5 anos)	156.590,34
% REALIZADO (média ultimos 5 anos)	3,93%
% AJUSTE DE PERDA A REGISTRAR NO RESULTADO EXERC (a)	96,07%
VALOR DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA FINAL 2023 (b)	4.768.178,45
= VALOR TOTAL DO AJUSTE DE PERDA EM 2023 (c) = b*a	4.580.973,86
AJUSTE DE PERDA DO INICIAL DO EXERCÍCIO (d)	3.769.587,67
DIFERENÇA DE AJUSTE DE PERDA 2022/2023 (REGISTRAR EM VPD) (e) = c-d	811.386,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Em relação ao ajuste de perda da dívida ativa não tributária, como não foi possível encontrar um percentual fidedigno em relação a seu ajuste de perda, optou-se por mensurar tal valor pelo percentual identificado na tabela anterior sobre a dívida ativa tributária (ajuste de perda de 96,07%), ensejando no seguinte cálculo:

CÁLCULO AJUSTE DE PERDA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	
Vr Dívida Ativa Não Tributário Final 2024	1.268.716,65
% Perda utilizado	96,07%
Ajuste Perda D.A Não Tributária 2024	1.218.905,26

Diante de tais informações, os ajustes de perda das dívidas ativas foram devidamente classificados em suas contas redutoras no ativo não circulante como segue:

Conta Contábil	Sld Anterior Débito	Sld Anterior Crédito	Sld Atual Débito	Sld Atual Crédito
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUT...				
121119904000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00	3.769.587,67	0,00	4.580.973,86
121119905000.P - (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00	1.062.786,89	0,00	1.218.905,26
	0,00	4.832.374,56	0,00	5.799.879,12

CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei 1665/2022) possui autorização para suplementações por Anulação de Dotação, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, assim definida em seu Art. 6º:

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

§1º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2023.

§3º: Suplementar em 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

A diferença entre o valor orçado e a dotação atualizada da despesa totaliza **R\$ 19.063.490,32**, sendo resultante de créditos suplementares por superávit financeiro, excesso de arrecadação e suplementações por anulação de outra UG, além de levar em consideração também as anulações **de R\$ 34.598,74** que foram utilizadas para suplementar outra UG.

Abaixo demonstramos as suplementações por recursos, com a referida Lei Autorizativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

RECURSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	VALOR APURADO	VALOR SUPLEMENTADO	LEI AUTORIZATIVA
Excesso de Arrecadação / Recursos de Convênio	21.110.914,09	14.005.221,54	Lei 1665/2022 (LOA), Lei 1725/2023
Superávit Financeiro	11.289.695,59	4.725.867,52	Lei 1665/2022 (LOA), Lei 1672/2023
Suplementação por Anulação de Dotação		5.980.265,43	Lei 1665/2022 (LOA), Lei 1689/2023
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		24.711.354,49	

INVESTIMENTOS

Na categoria de investimentos, este órgão possui participação em consórcio, sendo sua equivalência patrimonial contabilizada mediante encaminhamentos pelos consórcios públicos do arquivo APROPAT, contendo a participação deste município nos consórcios conforme segue:

Consórcio	Vr Declarado 2023
CIM Noroeste - 02.236.721/0001-20	134.887,92
COINTER - 09.595.691/0001-98	17.063,80
CONDOESTE - 11.422.312/0001-00	774.218,47
CONSÓRCIO RIO DOCE - 45.421.031/0001-54	7.204,31
EQUIVALENCIA PATRIMONIAL TOTAL	933.374,50

Evidencia-se que o consórcio Cim Noroeste possui participação deste Ente tanto na UG Prefeitura como na UG Saúde, e que não foi encaminhado a este setor contábil o arquivo APROPAT contendo o valor da participação separada para cada área, informado em tal documento somente o valor total do Município de Marilândia **(R\$ 346.153,09)** em participação do patrimônio líquido do referido consórcio. Dessa forma, com o intuito de contabilizar de forma proporcional, foi considerado os valores de pagamentos de contratos de rateio (2020 a 2024) tanto da UG Prefeitura quanto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

UG Saúde para o referido consórcio (CIM Noroeste), sendo identificado o percentual de **61,03%** de pagamentos da UG Saúde e **938,87%** da UG Prefeitura. Levando-se em consideração tal informação, foi rateado o montante total de **R\$ 346.153,09** de acordo com tais percentuais, onde se identificou o valor de **R\$ 134.887,92** de participação da UG Prefeitura no PL do Consórcio Cim Noroeste.

DESPESAS COM CONTRATO DE RATEIO - CIM NOROESTE DE 2010 A 2024		
ÁREA	Liquidado	%
CIM Noroeste - Saúde	441.676,17	61,03%
CIM Noroeste - Meio Ambiente	282.000,00	38,97%
Total	723.676,17	100,00%

IMOBILIZADO

INVESTIMENTOS - BENS MÓVEIS

Em 2012 foi iniciado o levantamento e reavaliação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal. Tal serviços, foi encerrado em 2013 e as alterações e correções foram lançadas na contabilidade daquele exercício, ensejando a real situação patrimonial desde então para esta Unidade Gestora.

Os bens móveis somaram R\$ **28.663.400,60** em 31/12/2024, ensejando em um aumento considerável de **21,64%** ante o exercício anterior. Contudo o crescimento em 2023 foi maior que no atual exercício. Essa capitalização de 2024 advém da aquisição de equipamentos e veículos e de doações recebidas como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

DOAÇÕES RECEBIDAS - BENS MÓVEIS / ORGÃO DOADOR	Valor Incorporado - Bens Moveis
Pulverizadores - SEAG	R\$ 109.170,00
Drone - Defesa Civil Estadual	R\$ 3.320,38
Grades Aradora - SEAG	R\$ 39.999,98
Secador de Café - SEAG	R\$ 25.400,00
Máquina Pá Carregadeira - SEAG	R\$ 347.000,00
Tratores - SEAG	R\$ 351.900,00
Conjuntos para Beneficiar Café - SEAG	R\$ 153.000,00
Caminhão - SEAG	R\$ 318.900,00
Veículo - SEAMA	R\$ 67.950,00
TOTAL DAS INCORPORAÇÕES POR AQUISIÇÃO	R\$ 1.416.640,36

As depreciações foram calculadas considerando o método linear, e a vida útil do bem e taxa de depreciação foi considerada a tabela da Receita Federal do Brasil.

BENS IMÓVEIS

Os bens imóveis totalizaram **R\$ 86.620.286,42** em 31/12/2024, ensejando aumento de **17,09%** em relação ao exercício anterior, oriundo de obras como:

PRINCIPAIS INCORPORAÇÕES POR AQUISIÇÃO - BENS IMÓVEIS	Valor Incorporado
Obra de melhoria e ampliação do sistema de saneamento básico da sede	R\$ 3.555.888,15
Extensão de rede elétrica - Comunidades de Radio e Sapucaia	R\$ 1.351.490,12
Construção de Escola - Comunidade de São Marcos	R\$ 1.967.372,91
Construção de Escola - Sapucaia	R\$ 1.421.365,64
Obra de reforma da praça 15 de Maio	R\$ 1.467.846,92

As depreciações dos imóveis foram efetuadas considerando os padrões adotados nos bens móveis, porém com as peculiaridades de cada bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR

No exercício de 2023 o saldo final das obrigações do circulante totalizou **R\$ 1.113.160,12** para obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo comportado em tal categoria ainda montantes de provisão de férias e contribuição previdenciária.

Conta Contábil	Slid Anterior Débito	Slid Anterior Crédito	Slid Atual Débito	Slid Atual Crédito
211%%%				
211110101000.F - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	9.458,31	0,00	10.257,91
211110102000.F - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
211110102000.P - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
211110103000.F - FÉRIAS	0,00	0,00	0,00	994,32
211110103000.P - FÉRIAS	0,00	774.281,25	0,00	611.895,26
211110503000.F - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
211110503000.P - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	0,00	0,00	0,00	157.949,14
211310100000.F - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
211430101000.F - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	275.039,96	0,00	139.078,67
211430101000.P - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	203.625,68	0,00	138.984,82
211430102000.F - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	0,00	0,00	0,00	0,00
211430102000.P - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	0,00	50.790,71	0,00	54.000,00
	0,00	1.313.195,91	0,00	1.113.160,12

Ressalta-se que o valor de R\$ 54.000,00 se refere a previsão de pagamento nos próximos 12 meses de parcelamento previdenciário.

PASSIVO CIRCULANTE – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO)

No exercício de 2018 foi efetuado financiamento com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Contrato 0498440-45 – para melhoria no sistema de iluminação pública do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

de Marilândia-ES. Sendo reconhecido para pagamento nos próximos 12 meses o valor principal de r\$: **175.894,08**, devidamente classificado nesta classe.

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

O montante de **R\$ 365.383,50** registrado nesta rubrica evidencia, em ampla maioria, o saldo das consignações ao final do exercício, sendo em sua maioria empréstimo consignado, INSS, IRRF e empréstimo consignado relativo à folha de pagamento de dezembro/2024 e férias de competência janeiro/2025, cujo pagamento tem vencimento (no caso do INSS competência dezembro/2024) em 20/01/2025, sendo as consignações de empréstimos consignados também pagas no exercício de 2025.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PRECATÓRIOS

Os precatórios reconhecidos no passivo são oriundos, exclusivamente, de natureza alimentar e demonstrados através de relatório encaminhado pelo setor de precatórios do TJ-ES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

Natureza: Todas

Relação de precatórios pendentes de pagamento

Ordem	Nº Precatório	Natureza	Orç.	Recebimento	Nome do beneficiário	Valor atualizado
00001	0003275-55.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	EVA MARIA LOPES MARCOS	14.955,28
00002	0003259-04.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	DELMA GOMES DE ASSIS SCHAEFFER	23.300,53
00003	0003278-10.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	MARLENE MARIA MAXIMIANO DIAS	14.121,41
00004	0003260-86.2023.8.08.0000	Alimentar	2025	08/11/2023	SCHEILA PEREIRA DA SILVA	19.678,34
00005	0000708-17.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	DORIANY CACIA JARETA	13.729,06
00006	0000709-02.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	MAGNA CAPELINI SANGALI BARBOSA	19.382,50
00007	0000710-84.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	LUISA DRAGO PINTO	10.790,92
00008	0000711-69.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	DARILHA FERON FALCHETO	12.630,20
00009	0000712-54.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	08/02/2024	LORISVALDO LOBO DE SOUZA	13.993,54
00010	0001086-70.2024.8.08.0000	Alimentar	2025	13/03/2024	ELIANE CATELAN BERTOLDI.	15.367,36
TOTAL GERAL:						157.949,14

PASSIVO NÃO CIRCULANTE - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

Dentre as obrigações de longo prazo, este órgão possui parcelamento previdenciário contabilizado no Passivo Não Circulante que encerrou 2024 com saldo de **R\$ 421.875,33**. Tais valores, vem sendo atualizado levando-se em consideração as informações constantes no e-CAC no site da Receita Federal, onde identifica-se o montante atual da dívida.

O parcelamento é debitado junto à primeira parcela do FMD de cada mês.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

No exercício de 2018 foi efetuado financiamento com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA - Contrato 0498440-45 - para melhoria no sistema de iluminação pública do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

de Marilândia-ES. Sendo o total da obrigação remanescente registrada no Ativo circulante (a ser pago nos próximos 12 meses) e Não Circulante que são obrigações a serem pagas a partir do exercício de 2025, neste caso totalizando **R\$ 474.931,27** em 31/12/2024.

PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Dentre as obrigações de longo prazo, este órgão possui parcelamento previdenciário, cuja previsão de pagamento para os próximos 12 meses soma um montante de **R\$: 54.000,00.**

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

No exercício de 2018 foi efetuado financiamento com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA - Contrato 0498440-45 - para melhoria no sistema de iluminação pública do Município de Marilândia-ES. Sendo o total da obrigação remanescente registrada no Ativo circulante (a ser pago nos próximos 12 meses) e Não Circulante que são obrigações a serem pagas a partir do exercício de 2025, neste caso totalizando **R\$ 652.327,29** em 31/12/2023.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado do exercício de 2024 demonstrado pelo setor de contabilidade é resultante da diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas no período. Em 2024 foi registrado resultado superavitário de **R\$ 13.506.880,24**, impulsionado pelo aumento na arrecadação - em especial as transferências federais, estaduais e de emendas parlamentares. Ressalta-se ainda que no exercício de 2024 houve também um montante considerável de transferências de capital. Tal cenário contribuiu de imediato no resultado superavitário apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro tem previsão legal no art. 103 da Lei Federal 4.320/64 demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

INGRESSOS/RECEITAS

As receitas são executadas por fontes de recursos detalhadas, sendo contabilizadas pelo regime de caixa. Entende-se por ingressos toda receita arrecadada pela unidade gestora e que eleva, por consequência, as disponibilidades de caixa do órgão.

Os restos a pagar inscritos são demonstrados nos recebimentos extraorçamentários, como forma de compensar sua inclusão nas despesas orçamentárias (Parágrafo Único do Art. 103 - Lei 4320/64).

Tais ingressos são demonstrados de forma orçamentária (Receitas Orçamentárias), transferências financeiras recebidas, e recebimentos extra-orçamentários (consignação de folha de pagamento, e demais recursos recebidos a ser repassado a terceiros).

No tocante às transferências financeiras recebidas, a totalidade de **R\$ 513.148,17** foi advindo de devoluções de recursos da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

DISPÊNDIOS/DESPESAS

Em relação as transferências concedidas, o montante demonstrado fica assim.

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
Duodécimo enviado à Câmara Municipal	R\$: 3.000.000,00
Transferência à UG Saúde	R\$: 12.569.848,75
Transferência à UG Assistência	R\$: 2.380.000,00
TOTAL	R\$: 17.949.848,75

APURAÇÃO DOS SALDO DE CAIXA

A apuração geral dos ingressos e dispêndios nos demonstra que no exercício houve um decréscimo nas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa na ordem de **R\$ 1.787.005,63**, resultado de maiores dispêndios como podemos observar:

APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO SALDO DE DISPONIBILIDADES	
Saldo Exercício Anterior	R\$: 24.214.207,89
(+) Receitas Orçamentárias	R\$: 77.228.149,20
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R\$: 513.148,17
(+) Receitas Extra Orçamentárias	R\$: 10.801.782,14
(-) Despesas Orçamentárias	R\$: 64.433.678,43
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R\$: 17.949.848,75
(-) Despesas ExtraOrçamentárias	R\$: 7.946.557,96
Saldo para Exercício Seguinte	R\$: 22.427.202,26
Aumento/Redução do saldo financeiro	R\$: 1.787.005,63

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado do exercício foi reflexo de uma elevação maior nas variações patrimoniais ativas, onde se registra uma elevação de **16,87%** em relação ao período anterior (alavancada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

principalmente pelas receitas de transferências como já citado). Em contrapartida, as variações patrimoniais diminutivas, apesar de apresentarem elevação no período (**15,80%** ante valores de 2022), esta ficou abaixo do registrado nas variações ativas. Desta forma, o resultado superavitário que já se apresentava positivo no exercício anterior (**R\$ 15.169.132,66**) se consolida ainda mais relevante, encerrando o exercício de 2023 na ordem de R\$ **18.370.768,53**.

Seguindo os trabalhos passaremos a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 68/2020 TCEES, Anexo III,

1.4 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS - Tabela referencial 1

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento
1.1.2	Despesa realizada sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
1.1.2 Compulsando os registros, verifica-se que não houve despesas sem a devida emissão de prévio empenho, todas as despesas foram devidamente empenhadas.				
1.2.1	Registro por competência das despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.
1.2.1 - Após analisar os registros contábeis das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, os registros evidenciam que foram observados o regime de competência.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
1.2.2 de acordo com a análise os pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares foram feitos tempestivamente.				
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias. (SIM)
1.2.3 compulsando os arquivos, verifica-se que houve o devido registro pro competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.				
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> CF/88, art. 40.<input checked="" type="checkbox"/> LRF, art. 69.<input checked="" type="checkbox"/> Lei 9717/1998 art. 1º.<input checked="" type="checkbox"/> Lei 8.212/1991<input checked="" type="checkbox"/> Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
1.2.4 - No exercício de 2022 foram realizadas as devidas retenções das contribuições previdenciárias de todos servidores, também foi devidamente repassado tempestivamente ao regime de previdência				
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> CF/88, art. 40.<input type="checkbox"/> LRF, art. 69.<input type="checkbox"/> Lei 9717/1998 art. 1º.<input type="checkbox"/> Lei 8.212/1991<input type="checkbox"/> Lei Local<input type="checkbox"/> Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

1.2.5 – O município de Marilândia deixou de possuir Regime Próprio de Previdência Social, atualmente está adstrita ao Regime Geral de Previdência Social.				
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno
1.2.8 – Por não possuir regime Próprio de previdência, tanto o Município quanto a Controladoria fica dispensado de cumprir tal formalidade.				
1.3. GESTÃO PATRIMONIAL				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
1.3.1. A partir das informações extraídas das demonstrações contábeis em confronto com os inventários, não foram constatadas nenhuma divergência, evidenciando a integralidade dos bens em estoque.				
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
1.3.2. Depreende dos registros analíticos, que os bens de caráter permanentes contem as informações necessárias para sua caracterização, também há a devida indicação de responsáveis.				
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.3. De acordo com extratos bancários, as disponibilidades financeiras encontram em instituições oficiais. Contudo existem duas contas no CRESOL, que tem recurso próprio da prefeitura aplicado, conforme Lei Complementar nº 161/2018.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

1.3.4	Disponibilidade financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
1.3.4. De acordo com Balancete de verificação e extratos bancários, os mesmos demonstram a integridade dos valores depositados em contas correntes e aplicações de acordo com os extratos bancários.				
1.3.5	Dívida ativa e demais réditos tributários Conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
1.3.5. De acordo com as demonstrações contábeis os valores inscritos em dívida ativa, estão evidenciados em sua integralidade, em conformidade com Balanço Patrimonial.				
1.5. DEMAIS ATOS DE GESTÃO				
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.
1.5.1. Os documentos que compõem a prestação de contas estão em conformidade às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES.				
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
1.5.2 – em obediência ao Princípio da Segregação de Funções estatuído no art. 37 da Constituição Federal, nas atividades de autorização, aprovação e execução, controle e contabilização de operações, não houve segregação de funções.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.2. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA				
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50/Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c/ NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
2.2.24 – Compulsando os demonstrativos, fica evidenciado que a escrituração e consolidação contábil das contas pública obedeceu o art. 50 da LRF, bem como as normas aplicáveis ao setor público.				
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.2.28 – após análise verifica-se que a ordem cronológica vem sendo obedecida. Mas, necessário deixar registrado que 15 pagamentos não respeitaram a ordem cronológica. Contudo, os pagamento a destempo foram devidamente justificados, como demonstra o arquivo – JUSCTO- emitido pelo setor de Contabilidade, a titulo de ex: pagamento para FUNASA, teve 5(cinco) dias de atraso devido atraso no repasse;, tivemos atraso por cadastro de informação de conta errada. Todas justificativas encontram-se no arquivo JUSCTO, pequenos atrasos e todos com a devida justificativa.				
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
2.2.30. Em uma análise sucinta não verifica despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítima. Este ponto pretendemos ficar sempre em alerta.				
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
2.2.31. o setor de Contabilidade sempre observa os pré-requisitos das Leis aplicáveis a Administração Pública para realizar liquidação de despesa, em especial ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 .				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
2.2.32 – Da análise documental, denota-se que os pagamentos de despesas, foram realizados com a devida e regular liquidação, conforme, preconiza a lei vigente.				
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados. -
2.2.33 Os demonstrativos analisados comprovam que a execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, não tiveram desvio de finalidade, obedecendo o liame recurso vinculo.				
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
2.2.34 – no exercício 2024, não houve concessões de auxílio, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão Legal sendo esta previsão na LOA, LDO ou Legislações específica, os casos de repasse do Município ao terceiro setor, foram realizados a luz da Lei nº 13.019/2014.				
2.2.35	Despesa– subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. -
2.2.35 após análise dos arquivos, verifica-se a obediência ao art. 16, da Lei 4.320/64, não sendo Constatado divergências.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.3. GESTÃO PATRIMONIAL

2.3.1	Passivos contingentes re conhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contab. De NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
2.3.1. Todos os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão devidamente reconhecidos no passivo balanço patrimonial.				
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.
2.3.2 - Quanto aos documentos apresentados, os mesmos evidenciam adequadamente, que os pagamentos dos precatórios judiciais, obedecem as regras de liquidez estabelecidas na Constituição Federal.				
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.
2.3.4. verifica-se que não houve comprometimento das metas prevista na LDO, visto que os cancelamentos foram considerados na previsão da receita				
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
2.3.5. No exercício 2022 não houve cancelamento de passivo, sem comprovação do fato motivador conforme preconiza o art. 37 da CF/88.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.4. LIMITES CONSTITUCIONAS				
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
2.4.1. Da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação.				
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
2.4.3. da análise dos arquivos resta comprovado que não houve transferência para outros Entes da Federação,				
2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA				
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, 6º/ Decr Federal 3.000/1999. 8.212/1991. Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
2.5.1 – Durante exercício de 202 foram realizadas retenções em conformidade à legislação em vigor e pagos tempestivamente. Registre-se ainda que o INSS de competência de 12/2022 teve seu prazo até 20/01/2023				
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 199, § 1º e 3º. LRF, art. 69 9717/1998,	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.5.4 – Descontos realizados foram de acordo com as alíquotas estabelecidas em legislação. Contudo realizados para o Regime Geral de Previdência Social.				
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.
2.5.5 – O Município de Marilândia deixou de ter RPPS – regime Próprio de Previdência Social, hoje esta sob o Regime Geral de Previdência Social				
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.
2.5.7 – O Município de Marilândia deixou de ter RPPS – regime Próprio de Previdência Social, hoje esta sob o Regime Geral de Previdência Social, mas o Setor de Recursos Humanos da a devida atenção aos servidores cedidos.				
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.
2.5.10 – no exercício de 2022 o Município de Marilândia não fez parcelamento de débitos previdenciários.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

2.5.26	Censo Atuarial I	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
--------	------------------	---	---	--

2.5.26 - O Município de Marilândia deixou de ter RPPS – regime Próprio de Previdência Social, hoje esta sob o Regime Geral de Previdência Social

2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.
--------	-----------------------	--	---	---

2.5.37 - todas admissões de servidores efetivos são devidamente informadas ao TCEES.

2.6. Demais Atos de gestão

<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Tipo de procedimento sugerido</i>	<i>Procedimento</i>
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2.6.1 - Todos os Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Contudo, alguns poucos cargos de confiança não estão sendo ocupados por servidores efetivos.

2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em
-------	--	---------------------------------	---	--

2.6.2 – Sim, o Município dispõe de Lei disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos.

2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade
-------	---	------------------------------	---------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

				temporária e de excepcional interesse público.
2.6.3 – sim, existe legislação específica, e todas as contratações por tempo determinado destinam-se a atender as necessidades excepcionais e temporárias do interesse público.				
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
2.6.4 - Sim, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração Prefeitura de Marilândia, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, , aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito.				

QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA

Ressaltamos que apesar do número reduzido (equipe) e de não possuir auditor ou contador nesta Controladoria Geral, a execução dos trabalhos, **NÃO** restaram prejudicadas, a Controladoria conta com uma Coordenadora de Ouvidoria e um Controlador Geral, como demonstra o quadro abaixo.

Funções	2023	2024
Controlador Geral	1	1
Coordenador de Ouvidoria	1	1
Técnico Municipal Nível Médio administração	0	00

Infelizmente o único servidor efetivo que auxiliava nos procedimentos de auditoria e acompanhamento foi realocado em outro setor, ficando apenas o controlador para desempenhar todas atividades de controle e também, pelas novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
AUDITORIA

e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros.

Contudo podemos contar com a colaboração do Contador do SAAE Sr. Fernando Pereira, que auxiliou muito na prestação de conta sobre os aspectos contábeis.

3 - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sra. **AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, Prefeito Municipal, relativo ao exercício de 2024.

Em nossa análise constatamos, tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados neste parecer e nos arquivos contábeis recebidos, que as demonstrações contábeis analisadas encontram-se **REGULAR**.

Diante dos fatos, segue relatório para julgamento desta Corte de Contas.

MARILÂNDIA/ES,

20 de Março de 2025.

Luiz Junio Gonçalves Marinho
- Controlador Geral Municipal - Decreto 4474/2021